

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 27 de dezembro de 2007. Nº 248, segunda-feira, 31 de dezembro de 2007 PÁGINA 17 PORTARIA Nº 30, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008. Nº 28, terça-feira, 12 de fevereiro de 2008

Parecer nº 299/2007-CEDF Processo nº 410.005413/2007 Interessado: **Ideal Ensino Médio**

- Autoriza o funcionamento da sede II, da instituição educacional Ideal Ensino Médio, unidade Hélio Prates, situada na QNG 09/11, Lotes 01/02, Taguatinga/DF, cuja mantenedora é o Colégio Ideal Ltda, situada no mesmo endereço.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Autoriza o funcionamento do ensino médio.

HISTÓRICO – O Ideal Ensino Médio, situado na QND 30, Lote 02, Taguatinga/DF, mantido pelo Colégio Ideal Ltda, situado na QNG 09/11, Lotes 01/02, Taguatinga/DF, protocolou o presente processo em 13/09/2007, solicitando autorização para o funcionamento do ensino médio na 2ª sede, denominada Ideal Ensino Médio, unidade Hélio Prates, cujo endereço é o mesmo onde se situa a mantenedora, ou seja, QNG 09/11, Lotes 01/02, Taguatinga/DF.

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

Trata-se de instituição educacional credenciada, por 5 anos, pelo Parecer nº 106/2004-CEDF, de lavra da Conselheira Altair Lahud Loureiro, ratificado pela Portaria nº 222/2004-SEDF, de 17/08/2004, que autorizou a oferta do ensino médio (1ª a 3ª série), no Ideal Ensino Médio, situado na QND 30, Lote 02, Taguatinga/DF.

O pleito do presente processo é a solicitação de autorização do ensino médio em outra sede. Observa-se que **o nome da instituição educacional e o da mantenedora são os mesmos, o que dispensa a necessidade de novo credenciamento.** É importante destacar o teor do Parágrafo Único, do Artigo 80, da Resolução nº 1/2005-CEDF, que estabelece:

"As instituições educacionais, que funcionam em mais de uma sede, <u>devem atender às exigências para credenciamento e autorização</u> em relação a cada uma das sedes". (grifo do relator)

Insistindo no fato de a instituição educacional e a entidade mantenedora são as mesmas para ambas as sedes, essas podem ter outras sedes, sendo que o prazo de credenciamento/recredenciamento concedido para a Sede I prevalece para as demais. Da mesma forma, uma sede, que também já foi denominada, por este Colegiado, como Anexo, ou Base Física, pode ser desautorizada a funcionar, nos termos da Resolução nº1/2005-CEDF.

A Proposta Pedagógica, a matriz curricular e o Regimento Escolar serão comuns a todas as sedes.

PENTAN VENTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

No presente processo, observa-se que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar são intitulados: Proposta Pedagógica, sede II, o mesmo ocorrendo com o Regimento Escolar. A denominação **sede II** é desnecessária.

Ocorre que para atender as **alterações** exigidas pela legislação em vigor, tais como, oferta no ensino médio do componente curricular Filosofía e Sociologia e a inclusão do tema transversal História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental e a inclusão de mais uma sede, objeto deste processo, tornou-se necessária a apresentação de nova versão dos documentos organizacionais.

Convém esclarecer que às folhas 02, a instituição educacional informa que na Sede I, funcionará apenas a 3ª série do ensino médio e que na unidade Hélio Prates (Sede II), funcionarão a partir de 2008, a 1ª e 2ª séries da referida etapa de ensino.

Nos autos do presente processo, constata-se que a edificação, onde o Colégio Ideal Ensino Médio pretende implantar a sua Sede II, atende a todas as exigências do artigo 79, da Resolução nº 1/2005-CEDF, destacando-se, dentre elas:

- 01 O Alvará de Funcionamento foi concedido por tempo indeterminado, pelo fato de a edificação possuir carta de *habite-se* e estar em zoneamento compatível com a atividade desenvolvida.
- 02 Às folhas 99 a 101, consta quadro com a relação nominal da equipe docente e técnico-pedagógica e administrativa habilitada, que foi verificada pela SUBIP/SE.
- 03 As instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos (fls. 43 e 44) são adequados e suficientes para atender a etapa de ensino proposta, conforme relatório da SUBIP/SE, acostado às folhas 160 e 161 do presente processo.

É imperioso ressaltar que não é recomendável a emissão de documentos escolares por uma sede, tendo o aluno estudado em outra sede.

Responde pela direção das duas sedes a professora Norma Soares Marra Molina, devidamente habilitada e devidamente contratada pela entidade mantenedora (fl. 09).

A matriz curricular constante no presente processo é idêntica à que foi recentemente aprovada em reunião plenária deste Colegiado do último dia 11/12/2007, pelo Parecer nº 292/2007-CEDF, de lavra da Conselheira Altair Macedo Lahud Loureiro. Do citado documento salienta-se que as aulas ocorrerão de 2ª a sábado, com 6 módulos aulas diários e 36 módulos-aulas semanais, o que permite a instituição educacional cumprir o total de dias letivos exigidos pela legislação vigente, em 37 semanas e não em 40, como é habitual nas matrizes curriculares aprovadas por este Colegiado.

A 2ª versão do Regimento Escolar consta das folhas 102 às 139, e, segundo a SUBIP/SE, encontra-se em condições favoráveis à sua aprovação.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

CONCLUSÃO – Em face do exposto, considerando que o Ideal Ensino Médio está credenciado, por 5 anos, pela Portaria nº 222/2004-SEDF e autorizado a ofertar o ensino médio, na unidade situada na QND 30, Lote 2, Taguatinga/DF, o Parecer é pela:

- a) autorização de funcionamento da sede II, da instituição educacional Ideal Ensino Médio, unidade Hélio Prates, situada na QNG 09/11, Lotes 01/02, Taguatinga/DF, cuja mantenedora é o Colégio Ideal Ltda, situada no mesmo endereço;
- b) aprovação da Proposta Pedagógica;
- c) autorização de funcionamento do ensino médio, na sede II.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 dezembro de 2007.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e na Plenária em 18/12/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 299/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: IDEAL ENSINO MÉDIO

Etapa: Ensino Médio – 1° ao 3° ano **Módulo**: 37 semanas – 224 dias letivos

Regime: Anual **Turno**: Matutino

Carga Horária Total: 3.330 horas/relógio

Carga Horaria Total: 3.330 noras/relogio					
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2 °	3°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagem, Códigos e	Língua Portuguesa	X	X	X
	suas Tecnologias	Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês Língua Estrangeira Moderna –		X	X	X	
		Inglês			
		Língua Estrangeira Moderna –	X	X	X
Espanhol					
Redação		X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA			36	36	36
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1110	1110	1110

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo/aula é de 50 minutos.
- 2. A preparação Básica para o Trabalho e os Temas Transversais: Ética, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Educação para o Trânsito, Educação Ambiental, História e Cultura Afro Brasileira são desenvolvidos de forma integrada aos vários componentes curriculares.
- 3. Horário de Funcionamento:
 - Aulas normais de segunda a sábado no período matutino: 7h20 às 12h40
- 4. O intervalo é de 20 (vinte) minutos excluídos da carga horária semanal.
- 5. A cada ano letivo, a instituição definirá o quantitativo de cada carga horária para cada componente curricular.